

**LEI N.º 15.534, DE 20.01.14 (D.O. 31.01.14)**

**Promove a revisão geral da remuneração dos titulares de cargos comissionados e funções de confiança do Poder Legislativo.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ.

FAÇO SABER QUE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** A remuneração dos titulares de cargos comissionados e funções de confiança do Poder Legislativo fica revista em índice único e geral, no percentual de 5,7 (cinco vírgula sete por cento), a partir de 1º de janeiro de 2014, de conformidade com o anexo único desta Lei.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2014.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 20 de janeiro de 2014.

**Cid Ferreira Gomes**  
**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

Iniciativa: **MESA DIRETORA**

**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O**

**ART.1º DA LEI Nº 15.534, DE 20 DE JANEIRO DE 2014.**

**TABELA DE VENCIMENTOS E REPRESENTAÇÕES  
DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO  
A PARTIR DE 1º/01/2014**

SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
DNS - 1	445,03	4.450,26	4.895,29
DNS - 2	298,55	2.985,37	3.283,92
DNS - 3	208,97	2.089,77	2.298,74
DAS - 1	146,28	1.462,79	1.609,07
DAS - 2	109,72	1.097,11	1.206,83
DAS - 3	82,27	822,79	905,06
AS - 4	61,72	617,12	678,84